



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2025 (Do Sr. Adail Filho)

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PLP n.88/2025

Altera a Lei Complementar nº 214, de 2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária; para estender a autistas de nível 1 de suporte os benefícios tributários para a compra de veículos por pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estende os benefícios tributários para a compra de veículos por pessoas com deficiência aos autistas de nível 1 de suporte.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 149 da Lei Complementar nº 214, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

149.....

....."

II

.....

.....
c) transtorno do espectro autista, nos termos da legislação relativa à matéria.

.....
..... (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa reestabelecer a isenção de impostos na



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462267100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 5 8 4 6 2 2 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

PLP n.88/2025

aquisição de veículos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que necessitam de suporte de nível 1, medida que se justifica pelos princípios da isonomia e da equidade e pela necessidade de garantir o pleno direito à mobilidade dessa parcela da população.

A recente reforma tributária aplicou significativas restrições em relação à compra de veículos com alíquota zero por parte das pessoas com deficiência: a proposta restringe a abrangência do direito ao excluir do rol de deficiências físicas aquelas que “não produzam dificuldade para o desempenho de funções locomotoras da pessoa” e cujas deficiências comprometam a segurança ao dirigir.

Entretanto, a premissa da proteção à pessoa com deficiência é a diminuição das barreiras que obstruem a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Claramente, a decisão de restringir a isenção não leva em consideração a realidade vivida pelas pessoas com autismo de nível 1 de suporte. Embora possam apresentar menor necessidade de apoio comparado aos demais níveis, essas pessoas enfrentam desafios diários que dificultam sua autonomia e mobilidade, especialmente no acesso ao transporte público. O uso de um veículo próprio muitas vezes é essencial para garantir sua participação ativa na sociedade, seja para tratamento de saúde, educação ou inserção no mercado de trabalho.

Além disso, o dispositivo fere o princípio da vedação ao retrocesso, uma vez que restringe o acesso a direitos de pessoas com deficiência de maneira injusta.

Nesse contexto, O Instituto Oceano Azul, entidade de referência na defesa dos direitos das pessoas com TEA, ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7625) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a supressão da isenção fiscal para pessoas com autismo de nível 1 de suporte. O instituto demonstra que a exclusão viola princípios



* C D 2 5 8 4 6 2 2 6 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 09/04/2025 20:49:31.993 - Mesa

constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a isonomia e a inclusão social, além de configurar discriminação arbitrária contra esse grupo.

Assim, esta proposição visa corrigir a lacuna que exclui autistas de nível 1 de suporte do acesso a um direito garantido às demais pessoas com deficiência. A finalidade é garantir que todas as pessoas com TEA tenham seus direitos resguardados, assegurando a isenção de impostos na compra de veículos.

Destaca-se que é fundamental que a legislação reflita uma compreensão mais ampla sobre o transtorno do espectro autista e as dificuldades enfrentadas por aqueles que são diagnosticados com o nível 1 de suporte.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo assim para uma sociedade mais inclusiva e justa para todas as pessoas com TEA.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462267100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



* C D 2 5 8 4 6 2 2 6 7 1 0 0 *

PLP n.88/2025